



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09 horas do dia 25 de fevereiro de 2022, na Câmara de Vereadores, sita à Avenida Theodoro Zenker, nº 730, centro , Cerro Grande do Sul-RS, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 655/2021, reunir-se-á com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 01 e nº 02, conforme item 3 deste edital, cuja modalidade é Tomada de Preços do tipo menor preço global e a proposta é para contratação de empresa para pavimentação em blocos intertravados de concreto, com fornecimento de material e mão-de-obra, em regime de empreitada por preço global, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas pelo órgão licitador conforme item 02 deste edital.

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de projetos, conforme Memorial descritivo anexo, para pavimentação em blocos intertravados de concreto, com fornecimento de material e mão-de-obra, sendo (item 01) projeto na Rua Alfredo Leopoldo Konig e Ângelo Danelon aproximadamente 390,21m de extensão e (item 02) na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke aproximadamente 239,08 m de extensão, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, elaborados pelo Arquiteto Arley Danilevicz Junior, CAU/RS A 18879-4.

1.2 Cabem a CONTRATANTE no item 01 (Rua: Alfredo Leopoldo Konig esquina com a Angelo Danelon):

- a) Retirada de excesso de terra;
- b) Nivelamento do terreno;
- c) Ensaibramento das ruas;
- d) Rede de esgoto pluvial;
- e) Colocação de meio-fio.
- f) Remoção arbórea
- g) Passeio público

1.3 Cabem a CONTRATADA:

- a) Pavimentação com blocos intertravados de concreto;
- b) Limpeza.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

c) Sinalização

Obs.: Estão incluídos no serviço de pavimentação (letra “a”):

- 1) Preparação do berço de areão;
- 2) Fornecimento e colocação do pavimento;
- 3) Colocação de areia fina;
- 4) Compactação do pavimento com uso do compactador do tipo sapo mecânico;

1.4 Cabem a CONTRATANTE no item 02 (Rua: Ernesto Ingomar Schmaedecke):

- a) Sinalização;
- b) Guarda corpo

1.5 Cabem a CONTRATADA:

- a) Retirada de excesso de terra;
- b) Nivelamento do terreno;
- c) Ensaibramento das ruas;
- d) Colocação de areão;
- e) Rede de esgoto pluvial;
- f) Colocação de meio-fio.
- g) Pavimentação com blocos intertravados de concreto;
- h) execução do passeio público
- i) Limpeza

Obs.: Estão incluídos no serviço de pavimentação (letra “g”):

- 1) Preparação do berço de areão;
- 2) Fornecimento e colocação do pavimento;
- 3) Colocação de areia fina;
- 4) Compactação do pavimento com uso do compactador do tipo sapo mecânico;

2. CADASTRO:

2.1 Para efeitos de cadastramento, as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado deverão apresentar, até o dia **22 de fevereiro de 2022**, os seguintes documentos:

2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Cartão CNPJ;

b) Certificado de Regularidade com o FGTS;

c) Alvará de Licença Municipal de Localização da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, conforme ANEXO II;

2.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet).

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e de seu responsável técnico;

Obs. Com relação ao profissional da alínea "a" deverá este ser o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice $\geq 1,00$



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

PC

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}}$ = índice $\geq 1,00$

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PELP}}$ = índice $\leq 0,75$ (zero vírgula setenta e cinco)

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, conforme segue:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + (\text{AC} + \text{R} + \text{S} + \text{G})) (1 + \text{DF}) (1 + \text{L})}{(1 - \text{T})} - 1$$

Em que:

AC= taxa representativa das despesas de rateio da administração central

R= taxa representativa de riscos

S= taxa representativa de seguros

G= taxa representativa de garantias

DF= taxa representativa das despesas financeiras

L= taxa representativa do lucro ou remuneração

T=taxa representativa da incidência de tributos

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.2 As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada pelo contador ou responsável pela empresa, de que a mesma se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

2.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.5 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, à critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.6 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.8 Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1 Os Certificados de Registro Cadastral necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2021.
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2021.
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope nº 01:
a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município.
b) Credenciamento do representante da empresa, com poderes para decidir as questões atinentes à licitação (Procuração), que deverá ser apresentada, preferencialmente, em envelope distinto do da documentação, e antes da abertura da mesma.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

3.3 O envelope n.º 02 deverá conter:

3.3.1 A **proposta financeira**, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, redigida em português de forma clara, sem rasuras ou entrelinhas e incluirá:

I) Orçamento discriminado em preços unitários e totais, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado, também, por técnico legalmente habilitado;

II) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado;

III) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, por técnico legalmente habilitado;

Obs. 01: Prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta Tomada de Preços. Se na proposta não constar o prazo de validade subentende-se 60 (sessenta) dias.

Obs. 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. PROCEDIMENTOS:

4.1 No dia, hora e local designado no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 01, os quais serão examinados, juntados à documentação apresentada por ocasião da habilitação e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de nº 02, com as propostas financeiras e procedida à análise dos preços.

4.2 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, nos termos do art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

4.3 Uma vez abertos os envelopes, não será admitido cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

4.4 Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

4.5 A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

5. JULGAMENTO:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

5.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações deste Edital serão julgadas pela Comissão de Licitações levando em consideração o **menor preço global por item** para o objeto licitado.

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

5.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate a preferência de contratação às microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem o item 2.2, deste edital.

5.4 Entende-se como empate ficto aquelas propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor.

5.5 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.6 Ocorrendo empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte, detentora da proposta de melhor valor, poderão apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação essa que será declarada vencedora do certame.

5.7 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada nos termos do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 2.2, deste edital, a apresentação, no prazo e na forma previstos nos itens anteriores.

5.8 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para restabelecer a ordem em que serão convocados, para a apresentação de nova proposta, nos prazos e formas previstos nos itens anteriores.

5.9 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências anteriores será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

5.10 O disposto nos itens 5.3 a 5.9 não se aplica à hipótese em que a proposta de menor valor for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.11 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público nos termos do Parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, com a convocação prévia de todas as licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não exceda o limite estabelecido para cada item, sendo o item 01 no valor de R\$ 290.459,83 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais com oitenta e três centavos) e sendo o item 02 no valor de R\$ 271.544,22 (duzentos e setenta e um



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

mil, quinhentos e quarenta e quatro reais com vinte e dois centavos) estipulados pelo Município, conforme planilha constante do **ANEXO V**.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço global do item superestimado ou inexistente.

6.3 Os preços serão fixos e irreajustáveis.

7. RECURSOS:

7.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. PRAZOS E GARANTIA:

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2 No prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, a vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia prestada pela vencedora será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro atualizada monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança.

8.3 Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

8.4 Se, dentro do prazo, a vencedora convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação. Sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo onde poderá ser penalizada com a multa no percentual 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária em participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos, a convocada que se recusar a assinar o contrato.

8.5 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora é parte integrante deste edital, conforme minuta constante do **ANEXO I**.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte dias) dias, podendo ser prorrogado por igual período se necessário, a contar da emissão da Ordem de Início de Obras, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário da obra, e os dias em que o **CONTRATANTE** levar para executar sua parte.

9.2 A obra deverá ser executada conforme o cronograma físico-financeiro, correspondente ao **ANEXO VI** deste edital. Os prazos começarão a contar imediatamente.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

mente após a autorização do engenheiro responsável.

9.3 A obra será recebida provisoriamente pelo arquiteto designado pelo **CONTRATANTE** e definitivamente pelo Prefeito Municipal.

10. PENALIDADES:

10.1 Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções as prestadoras de serviços faltosas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início e conclusão dos serviços, consecutivos ou não, limitados esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato quando já não esteja expressamente prevista na sua base de incidência.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da vencedora, em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro e andamento da obra, após cada medição do arquiteto responsável pelo Contratante e fiscalização da Caixa Econômica Federal (REGOV-PL), com a apresentação das respectivas notas fiscais.

11.2 O pagamento somente será efetuado após a liberação do recurso pela Caixa Econômica Federal (REGOV - PL), de acordo com o andamento da obra e medição realizada pelo arquiteto responsável pela fiscalização, sendo que o atraso na liberação do pagamento por culpa exclusiva da Caixa Econômica Federal (REGOV-PL) não irá onerar o Município.

11.3 Ficará condicionado ao pagamento da vencedora à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste edital, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

11.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária: Proj./Ativ. 1.192 - Emenda Parlamentar Bibo Crispin-Calçamento - Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 - Obras e Instalações e Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00.2115 - Obras e Instalações e Proj./Ativ. 1.193 - Emenda Parlamentar Nereu Crispin-Calçamento EEEAZ- Rua Alfredo Konig - Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 - Obras e Instalações e Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00.2116 - Obras e Instalações.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do presente Edital de Licitação. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes que deverão ser satisfeitos no prazo de máximo de 24 horas.

14.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

14.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

14.6 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666-93).

14.7 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à sala de licitação os participantes retardatários.

14.8 No contrato a ser assinado com a vencedora da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.9 Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

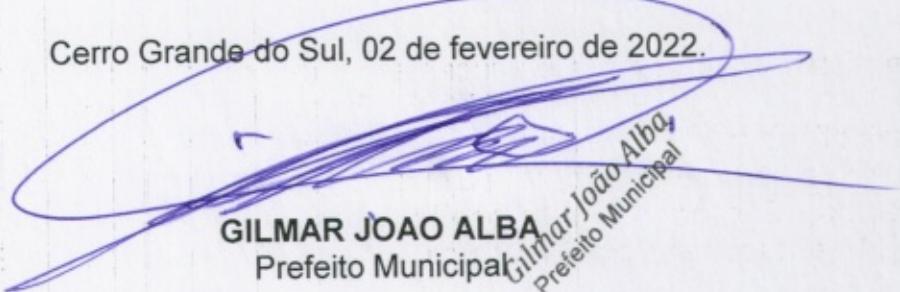
14.10 As alterações contratuais serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

14.11 Constitui parte integrante deste edital os anexos: I (Minuta do Contrato a ser firmado com a vencedora da licitação); II (Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal); III (Memorial Descritivo); IV (Composição BDI); V (Orçamento); VI (Cronograma Físico-Financeiro) e, VII (Projetos).

14.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

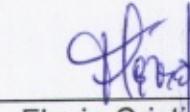
14.13 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h às 13h, na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º 71, centro. O edital está disponível no site www.cerrograndedosul.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax: (51) 3675 1122.

Cerro Grande do Sul, 02 de fevereiro de 2022.


GILMAR JOAO ALBA,
Prefeito Municipal

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em ----/----/-----.


Flávio Cristiano Andreis



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOAO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede, na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº. e no CREA sob nº, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**”, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Toma de Preços nº 10/2021 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de -----m² de pavimentação em blocos intertravados de concreto, com fornecimento de material e mão-de-obra, na rua: -----, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, elaborados pelo Arquiteto Arley Danilevicz Junior, CAU/RS A 18879-4..

1.2 Cabem a **CONTRATANTE** no item 01 (Rua: Alfredo Leopoldo Konig esquina com a Angelo Danelon):

- a) Retirada de excesso de terra;
- b) Nivelamento do terreno;
- c) Ensaibramento das ruas;
- d) Rede de esgoto pluvial;
- e) Colocação de meio-fio.
- f) Remoção arbórea
- g) Passeio público

1.3 Cabem a **CONTRATADA**:

- a) Pavimentação com blocos intertravados de concreto;
- b) Limpeza.
- c) Sinalização

Obs.: Estão incluídos no serviço de pavimentação (letra “a”):

- 1) Preparação do berço de areão;
- 2) Fornecimento e colocação do pavimento;
- 3) Colocação de areia fina;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- 4) Compactação do pavimento com uso do compactador do tipo sapo mecânico;

1.4 Cabem a CONTRATANTE no item 02 (Rua: Ernesto Ingomar Schmaedecke):

- a) Sinalização;
- b) Guarda corpo

1.5 Cabem a CONTRATADA:

- a) Retirada de excesso de terra;
- b) Nivelamento do terreno;
- c) Ensaibramento das ruas;
- d) Colocação de areão;
- e) Rede de esgoto pluvial;
- f) Colocação de meio-fio.
- g) Pavimentação com blocos intertravados de concreto;
- h) execução do passeio público
- i) Limpeza

Obs.: Estão incluídos no serviço de pavimentação (letra "g"):

- 1) Preparação do berço de areão;
- 2) Fornecimento e colocação do pavimento;
- 3) Colocação de areia fina;
- 4) Compactação do pavimento com uso do compactador do tipo sapo mecânico.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E GARANTIA:

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período se necessário, a contar da emissão da Ordem de Início de Obras, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário da obra, e os dias em que o **CONTRATANTE** levar para executar sua parte.

A **CONTRATADA** deverá executar a obra conforme o cronograma físico-financeiro anexo a este contrato. Os prazos começarão a contar somente após a autorização do engenheiro responsável pela fiscalização do contrato.

No prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de R\$ (.....), numa das modalidades previstas no art. 56, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente à 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada por ocasião da Toma-de Preços nº 10/2021.

Os prazos de que trata o parágrafo anterior poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

o transcurso do respectivo prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1 - DIREITOS:

Constituem direitos da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto da presente contratação nas condições avençadas;
- b) Deduzir do pagamento qualquer valor a ser descontado a título de multa ou indenização.

Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- a) Receber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos ajustados;
- b) Dar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Apresentar no momento do início da obra, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço de execução do objeto do contrato;
- b) Prestar os serviços adequados nas condições estabelecidas no Edital, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável;
- c) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente;
- d) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- f) Apresentar sempre que exigido e quando do recebimento dos pagamentos, documentação que comprove estarem cumprindo a legislação vigente quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;
- g) Permitir ao encarregado da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, as instalações e locais de serviços, bem como, cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental;
- h) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de distinção, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação.
- i) Dispor permanentemente, em horário comercial de um representante da empresa, em sua sede, para registrar informações, receber reclamações e notificações e/ou quaisquer incidências sobre os serviços.
- j) Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas;
- k) Elaborar e implementar plano de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e pessoal para tanto;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

I) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;

m) Assumir toda e qualquer responsabilidade cível e criminal por danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo;

n) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, respeitando-se o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pela prestação de serviços durante a vigência do presente instrumento, incluindo materiais e mão-de-obra, será de R\$ (.....), acordo com a proposta ofertada por ocasião da Tomada de Preços nº 10/2021.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ. 1.192 - Emenda Parlamentar Bibo Crispin-Calçamento - Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 - Obras e Instalações e Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00.2115 - Obras e Instalações e Proj./Ativ. 1.193 - Emenda Parlamentar Nereu Crispin-Calçamento EEEAZ- Rua Alfredo Konig - Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 - Obras e Instalações e Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00.2116 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro e andamento da obra, após cada medição do arquiteto responsável pelo **CONTRATANTE** e fiscalização da Caixa Econômica Federal (REGOV-PL), com a apresentação das respectivas notas fiscais.

O pagamento somente será efetuado após a liberação do recurso pela Caixa Econômica Federal (REGOV-PL), de acordo com o andamento da obra e medição realizada pelo arquiteto responsável pela fiscalização, sendo que o atraso na liberação do pagamento por culpa exclusiva da Caixa Econômica Federal (REGOV-PL) não irá onerar o Município.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste edital, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) inscrito (a) no CPF sob nº , Matrícula, conforme Portaria de Designação nº/.... para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, verificando se os mesmos estão de acordo conforme homologação da TP 10/2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE:

Para todos os efeitos legais, o(a) responsável técnico da **CONTRATADA** é o(a) Sr(a), registrado(a) no CREA sob nº, que deverá apresentar ART comprovando o seu recolhimento junto ao Setor de Engenharia do Município.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções as prestadoras de serviços faltosas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início e conclusão dos serviços, consecutivos ou não, limitados esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato quando já não esteja expressamente prevista na sua base de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÕES:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 10/2021.

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer acidentes que venham a ocorrer na execução do presente.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que seus funcionários venham a sofrer na execução deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS:

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, de 2022.

.....
Contratada

GILMAR JOAO ALBA
Prefeito Municipal
Contratante Gilmar João Alba
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Cerro Grande do Sul, de de 2022.

.....
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

(*) Se necessário, quando for o caso.

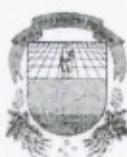


Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO III – MEMORIAL DESCRIPTIVO



Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.

CNPJ: 92324748/0001-68 – Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: prefcgs.compras@terra.com.br.

MEMORIAL DESCRIPTIVO

OBRA: Pavimentação

PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

LOCAL: Rua Alfredo e Ângelo Danelon – Centro - Cerro Grande do Sul

RESP. TEC.: Arley Danilevitz Junior

1 – APRESENTAÇÃO:

O projeto de calçamento na Rua Alfredo e Ângelo Danelon, localizado na área urbana da cidade, tem a finalidade de atender reivindicações da comunidade e melhorar a circulação viária destas ruas.

2 – OBJETO:

Pavimentação de estrada vicinal com bloco de concreto tipo Pavi-S, a extensão de aproximadamente 390,21m, sendo 315,21m da Rua Alfredo Leopoldo Konig e 75,00m na Rua Ângelo Danelon, com a largura de 10,00m totalizando a área de 4,011,40m².

3 – SERVIÇOS EXISTENTES

3.1 – ESGOTO PLUVIAL

3.1.1 - Nível

A parte superior da rede de esgoto pluvial está no mínimo, em nível de 60 cm abaixo do nível dos passeios.

3.1.2 Rede de Esgoto Pluvial

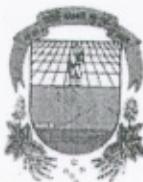
A rede de esgoto pluvial existente é composta por tubo de concreto com diâmetro de 400mm e saídas com diâmetro de 600mm.

3.1.3 Caixas de Inspeção

As caixas para tubulação com diâmetro 40 cm, executadas com alvenaria de pedras de grés com dimensões médias de 0,40x0,20x0,20m, as caixas possuem dimensão interna livre de 0,80 m por 0,80m, a altura será variável, de acordo com declividade da tubulação, nunca inferior a 1,50 m.

O fechamento das caixas é com laje de concreto, com fck=20Mpa, com espessura de 8 cm e armadas com malha de aço CA 60 diâmetro 5.0 mm a cada 15 cm.

Todas as caixas de inspeção possuem "bocas de lobo" para recolhimento das águas pluviais.



Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: prefcls.compras@terra.com.br.

Junto as bocas de lobo serão feitos arremates com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

3.2 – REDE DE ÁGUA

A rede de agua existente localiza-se próxima ao canteiro central da via, com diâmetro de 60mm, com altura de 60 cm abaixo do nível do pavimento, administrada pela própria prefeitura municipal.

3.3 – TERRAPLENAGEM

3.1.1 – Subleito e Nivelamento

A regularização do subleito se da através da regularização do gabarito de terraplenagem mediante pequenos cortes (espessuras ≤ 15 cm) de material, procede-se a escarificação, quando necessário, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem e compactação. Sua principal função é permitir um adequado nivelamento do pavimento que será executado e distribuir uniformemente os esforços transmitidos à camada subjacente.

3.1.2 – Ensaibramento

O ensaibramento consiste em uma camada de espessura média de 5 cm de saibro e feito a compactação do leito da rua.

3.4 – MEIO-FIO

Os meio fios existentes são de concreto, com $F_{ck}=18\text{ MPa}$, com comprimento de 1,00 m, altura de 0,30 m e espessura de 0,13 m.

Os meio-fios estão executados com o devido nivelamento das ruas e concordâncias nas esquinas, através de meio-fios curvos.

O acesso às propriedades dá-se através de rebaixamento do meio-fio.

3.5 – PASSEIO PUBLICO

Os passeios existentes são de concreto com espessura de 7cm de concreto com base em pedra britada com acessibilidade em toda extensão conforme projeto.

Tendo também o ladrilho hidráulico direcional de 20x20cm anexado em sua extensão conforme projeto de acessibilidade.

4 – SERVIÇOS A EXECUTAR REFERENTE AO REPASSE

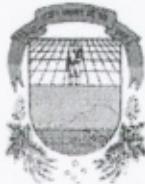
4.1 - Pavimentação

4.1.1 – Preparação com areão

Previvamente será preparada a base em areão de granulometria média, numa espessura de 5cm para assentamento do bloco de concreto

4.1.2 – Bloco de concreto

Em seguida será executado o pavimento de blocos de concreto tipo Pavi-S, com 08 cm (oito centímetro) de espessura, e resistência maior ou igual a 35 MPa.



Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: prefegs.compras@terra.com.br.

4.1.5 - Compactação

Será colocado areia fina sobre os blocos de concreto e feita compactação do pavimento com sapo mecânico.

4.1.6 – Limpeza

A pavimentação deverá ser entregue limpa e com materiais desmobilizados.

5.1 - Sinalização

5.1.1 - Vertical

Esta prevista a colocação de placas de regulamentação (parada obrigatória, velocidade máxima de 20km/H), placas indicativas de lombadas nos logradouros, indicados nos projetos. A sinalização vertical será executada conforme andamento da pavimentação.

5.1.2 - Horizontal

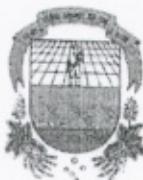
Esta prevista a implantação de faixa de travessia de pedestres em tinta retro refletiva com esferas de vidro com especificações e localizações conforme projeto de sinalização.

Cerro Grande do Sul, 24 de setembro de 2021

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal

Arley Danilevicz Junior
Arquiteto – CAU-RS A-188794

K



Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: prefcls.compras@terra.com.br.

MEMORIAL DESCRIPTIVO

OBRA: Pavimentação

PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

LOCAL: Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke - Zona Urbana - Cerro Grande do Sul

RESP. TEC.: Arley Danilevicz Junior – Arq. e Urb. CAU-RS A18879-4

1 – APRESENTAÇÃO:

Esta pavimentação refere-se ao aumento da malha de pavimentação na região central da zona urbana deste município. Atualmente, a Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, possui um trecho da quadra com pavimentação, bem como meio fio. Entretanto, a quadra, na qual se localiza a sede da prefeitura municipal não possui nenhum tipo de pavimento. Desta forma, a pavimentação visa complementar a rua que já possui e melhorar o acesso à sede da prefeitura municipal.

O projeto de pavimentação irá contemplar os passeios públicos, rede de drenagem, caixas de inspeção, colocação de meio-fio e a sinalização horizontal e vertical para via urbana.

2 – OBJETO:

Pavimentação de vias urbanas com bloco de concreto tipo Pavi-S, com extensão de aproximadamente 239,08m, largura da pista variando de 6,00m à 10,00m, passeios variando a largura de 1,20m a 2,50m, totalizando 1.982,00m² de área de via e estacionamento e 760,00m² de passeio a serem pavimentados.

3 – SERVIÇOS A EXECUTAR COM REPASSE

3.1 – ESGOTO PLUVIAL

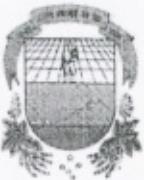
3.1.1 - Nível

A parte superior da rede de esgoto pluvial será no mínimo, em nível de 60 cm abaixo do nível dos passeios.

3.1.2 Rede de Esgoto Pluvial

A rede de esgoto pluvial será composta por tubo de concreto com diâmetro de 400mm e 600mm.





3.1.3 Caixas de Inspeção

As caixas para tubulação com diâmetro 40 cm, serão executadas com alvenaria de pedras de grés com dimensões médias de 0,40x0,20x0,20m, as caixas possuem dimensão interna livre de 1,00m por 1,00m, a altura será variável, de acordo com declividade da tubulação, nunca inferior a 1,50 m.

O fechamento das caixas é com laje de concreto, com $f_{ck}=20\text{ MPa}$, com espessura de 8 cm e armadas com malha de aço CA 60 diâmetro 5,0 mm a cada 15 cm.

Todas as caixas de inspeção irão possuir "bocas de lobo" para recolhimento das águas pluviais.

Junto as bocas de lobo serão feitos arremates com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

3.2 – REDE DE ÁGUA

A rede de agua existente localiza-se no centro da via, com diâmetro de 60mm, com altura de 60 cm abaixo do nível do pavimento, administrada pela CORSAN.

3.3 – TERRAPLENAGEM

3.1.1 – Subleito e Nivelamento

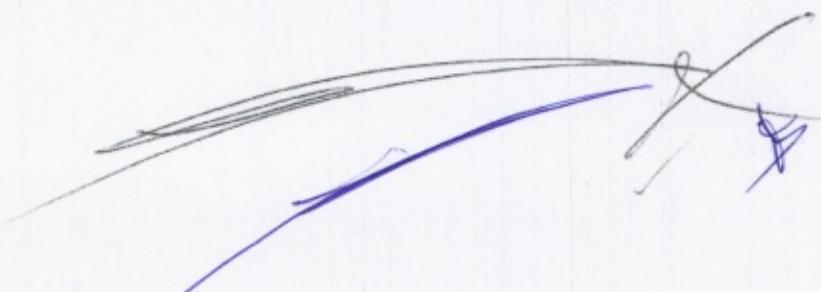
A regularização do subleito se dará através da regularização do gabarito de terraplenagem mediante pequenos cortes (espessuras $\leq 15\text{ cm}$) de material, procede-se a escarificação, quando necessário, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem e compactação. Sua principal função é permitir um adequado nivelamento do pavimento que será executado e distribuir uniformemente os esforços transmitidos à camada subjacente.

3.4 – MEIO-FIO

Os meio fios serão de concreto, com $F_{ck}=18\text{ MPa}$, com comprimento de 1,00 m, altura de 0,30 m e espessura de 0,13 m.

Os meio-fios serão executados com o devido nivelamento das ruas e concordâncias nas esquinas, através de meio-fios curvos.

O acesso às propriedades será através de rebaixamento do meio-fio.





3.5 – PASSEIO PÚBLICO

3.5.1 – Preparação da base

A área destinada a passeio público deverá ser regularizada e compactada com soquete. A base será com lastro de brita na espessura de 3cm, qualquer entulho será retirado pela prefeitura com equipamento próprio.

3.5.2 – Pavimento

Após a colocação da brita, será executado passeio público com largura de variável de 1,20m ate 2,50m especificados conforme projeto, concreto com F_{ck} 20Mpa, com espessura de 7cm. O passeio deverá possuir um caimento no sentido do meio fio de 1% a 3%, para escoamento da agua pluvial. O traço será de 1:2,7:3 (cimento, areia média e brita 1).

O passeio deverá ser concretado intercalado, com espaçamento de 2,50m, a fim de obter junta de dilatação que deverá ser preenchida com mastique de poliuretano. O acabamento será rustico.

No acesso as propriedades, deverá ser executado rampa com profundidade máxima de 80cm.

Deverá ser executadas rampas nas esquinas, conforme projeto de sinalização e passeio, em cimento alisado 7cm, inclinação de 8,33%, rebaixando o meio fio ao nível do pavimento.

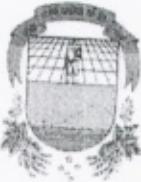
O piso tátil direcional e alerta será colocado nos locais conforme o projeto, sendo em piso cimentado na cor amarela com dimensões 20x20(cm) e espessura 2cm, assentado com argamassa sobre 5cm de concreto, ficando nivelado com o passeio.

3.6 - Pavimentação

3.6.1 – Preparação com areia de granulação media

A base será previamente preparada em areão de granulometria média, numa espessura de 5cm para assentamento do bloco de concreto.

3.6.2 – Bloco de concreto



Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: prefcgs.compras@terra.com.br.

Em seguida será executado o pavimento de blocos de concreto tipo Pavi-S, com 08 cm (oito centímetro) de espessura, e resistência maior ou igual a 35 MPa.

3.6.3 - Compactação

Será colocado areia fina sobre os blocos de concreto e feita compactação do pavimento com sao mecanico.

3.6.4 – Limpeza

A pavimentação deverá ser entregue limpa e com materiais desmobilizados.

Serviços executados pela prefeitura

3.7 – Sinalização

3.7.1 - Vertical

Esta prevista a colocação de placas de regulamentação (parada obrigatória, velocidade máxima), placas indicativas nos logradouros, indicados nos projetos.

A sinalização vertical será executada conforme andamento da pavimentação.

3.7.2 – horizontal

Esta prevista implantação de faixas de travessia de pedestres em tinta reflexiva com especificações conforme projeto e será executada conforme andamento da execução.

3.8 – Guarda corpo

Guarda corpo executado em aço com especificações conforme projeto.

Cerro Grande do Sul, 05 de outubro de 2021.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal

Arley Danilevicz Junior
Arq. e Urb. CAU-RS A18879-4



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO IV – BDI

CAIXA**Quadro de Composição do BDI**Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1070898-45	Nº SICONV 899796/2020	PROONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL
---------------------------	--------------------------	--

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

PAVIMENTAÇÃO / RUA ALFREDO LEOPOLDO KONIG E RUA ÂNGELO DANELON

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1**TIPO DE OBRA**

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recuperação e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	7,22%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,20%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,60%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + SG + R + DF)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

CERRO GRANDE DO SUL
Localterça-feira, 9 de fevereiro de 2021
DataResponsável Técnico
Nome: ARLEY DANILEVICZ JUNIOR
CREA/CAU: RS-A18679-4
ART/RRT: 0



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO
1070886-92

Nº SICONV
899617/2020

PROPONENTE / TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

Pavimentação da RUA ERNESTO INGOMAR SCHMAEDECKE / RUA ERNESTO INGOMAR SCHMAEDECKE

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

40,00%
3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	7,22%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,20%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acordão TCU)	BDI PAD	19,60%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + SG + R + DF)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

CERRO GRANDE DO SUL

Local

quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Data

Responsável Técnico

Nome: ARLEY DANILEVICZ JUNIOR

CREA/CAU: A18879-4

ART/RRT: 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecker 71
Setor De Engenharia

CALCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS - SEM DESONERAÇÃO

Estado: RIO GRANDE DO SUL REF. 06/2021

Tabelas SINAPI utilizadas na base orçamentária (Mês/Ano): 06/2021

Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra:

Código	Descrição	Mensalista %
GRUPO A		
A1	iNSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
A	TOTAL	36,80%
GRUPO B		
B1	Reposo Semanal Remunerado	Não incide
B2	Feriados	Não incide
B3	Auxílio-enfermidade	0,69%
B4	13º Salário	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas justificadas	0,56%
B7	Dias de chuva	Não incide
B8	Auxílio acidentes de trabalho	0,09%
B9	Férias gozadas	5,72%
B10	Salário maternidade	0,03%
B	TOTAL	15,48%
GRUPO C		
C1	Aviso prévio Indenizado	3,32%
C2	Aviso prévio trabalhado	0,08%
C3	Férias indenizadas	4,09%
C4	Depósito Recisão Sem Justa Causa	2,81%
C5	Indenização adicional	0,28%
C	TOTAL	10,58%
GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	5,70%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,30%
D	TOTAL	6,00%
TOTAL (A+B+C+D)		68,86%
Fonte	Tabela SINAPI - Composição de Encargos Sociais	jun/21

Arley Danilevicz Junior
Arq e Urb Crea 76955D
Cau-RS A18879-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecker 71
Setor De Engenharia

CALCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS - SEM DESONERAÇÃO

Estado: RIO GRANDE DO SUL REF. 06/2021

Tabelas SINAPI utilizadas na base orçamentária (Mês/Ano): 06/2021

Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra:

Código	Descrição	Mensalista %
GRUPO A		
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
A	TOTAL	36,80%
GRUPO B		
B1	Reposo Semanal Remunerado	Não incide
B2	Feriados	Não incide
B3	Auxílio-enfermidade	0,69%
B4	13º Salário	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas justificadas	0,56%
B7	Dias de chuva	Não incide
B8	Auxílio acidentes de trabalho	0,09%
B9	Férias gozadas	5,72%
B10	Salário maternidade	0,03%
B	TOTAL	15,48%
GRUPO C		
C1	Aviso prévio Indenizado	3,32%
C2	Aviso prévio trabalhado	0,08%
C3	Férias indenizadas	4,09%
C4	Depósito Recisão Sem Justa Causa	2,81%
C5	Indenização adicional	0,28%
C	TOTAL	10,58%
GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	5,70%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,30%
D	TOTAL	6,00%
TOTAL (A+B+C+D)		68,86%
Fonte	Tabela SINAPI - Composição de Encargos Sociais	jun/21

Arley Danilevicz Junior
Arq e Urb Crea 76955D
Cau-RS A18879-4

SP



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO V- ORÇAMENTO

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Soglio
PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 107098145	Nº SICONV 390735/2020	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO
LOCALIDADE SINAPI (M.D: Referência 08-2021.xls)	DATA BASE 06-21 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE RUA ALFREDO LEOPOLDO KÖNIG E RUA ÂNGELO DANELON	MUNICÍPIO / UF CERRO GRANDE DO SUL

Item	Foto	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
RUA ALFREDO LEOPOLDO KÖNIG E RUA ÂNGELO DANELON									
PAVIMENTAÇÃO									
1.1. SERVIÇOS INICIAIS									
1.1.1. SINAPI	composição A	100575	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M²	2,88	183,82	BDI 1	231,81	9.332,23
1.1.2. SINAPI	composição A	99802	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SÓLIO	M²	4.011,40	1,81	BDI 1	2,16	8.554,62
1.2.1. SINAPI	92405	22X11, ESPESSURA DE 4CM	MP	4.011,40	56,38	BDI 1	57,43	270.489,70	
1.2.2. SINAPI	99802	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCOS 16 FACES	MP	4.011,40	0,42	BDI 1	0,50	2.005,70	
1.3.1. SINAPI	composição A	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZERRADA TINTA	unidade	20,00	183,82	BDI 1	231,81	6.633,20	
1.3.2. SINAPI	102809	RETOREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROSFERAS DE VIDRO	M²	175,00	19,10	BDI 1	22,84	3.997,00	

RECURSO

Encargos sociais:	Para elaboração deste orçamento foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.
Observações:	

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade: Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Síguas da Composição do investimento: RA: Rateio proporcional entre Repasse e Correspondência RP - 100% Repasse; CP - 100% Correspondência CPJ - 100% Outros

CERRO GRANDE DO SUL

Local

sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Responsável Técnico:
Nome: ARLY DANILEVICZ JUNIOR
CRED/CAU: RS-A105794
ARTR/RT: 10494289100

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sogno
PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1070895-92	INT SICOMV 8/9/2020	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Pavimentação da RUA ERNESTO INGOMAR SCHMAEDECKE	
		PROONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL	DATA BASE (IND: Referência 06-2021.v1%)
		MUNICÍPIO / UF CERRO GRANDE DO SUL	BDI 1 19,60% BDI 2 0,00% BDI 3 0,00%

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição		Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)		
RUA ERNESTO INGOMAR SCHMAEDECKE												
PAVIMENTAÇÃO												
SERVICOS INICIAIS												
1.1.1	SINAPI	103578	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SÓLIO		M²	1.982,00	1,81	BDI 1	2,16	4.882,12		
1.1.2	SINAPI		COMPOSIÇÃO A PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO		M²	2,88	174,05	BDI 1	208,69	51.108,31		
1.2.1	SINAPI	92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400MM		M							
1.2.2	SINAPI	90062	ESCAVACAO MECHANIZADA DE VALA COM PROF ATÉ 1,5 M		M	245,00	134,33	BDI 1	160,68	39.361,70		
1.2.3	SINAPI	96287	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVINARIA,		M	287,00	9,17	BDI 1	10,97	2.819,29		
1.2.4	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600MM		M	6,00	847,17	BDI 1	1.013,22	6.079,32		
1.3.			PAVIMENTAÇÃO DA VIA,		M	10,00	237,98	BDI 1	284,50	2.845,00		
1.3.1	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA, MEIO FIO EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ FABRICADO, 100X15X3X30		M							
1.3.2	SINAPI	92405	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCOS 16 FACES 22X11, ESPESSURA DE 8CM		M²	1.982,00	56,38	BDI 1	67,43	133.606,26		
1.3.3	SINAPI	99602	LIMPEZA		M²							
1.4.			PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO		M²	1.982,00	0,42	BDI 1	0,50	991,00		
1.4.1	SINAPI	59521	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR		M							
1.4.2	SINAPI	94960	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA		M	23,00	155,05	BDI 1	183,05	4.210,15		
1.4.3	SINAPI		PISO TÁTIL DIRECIONAL		M	45,60	628,65	BDI 1	751,87	34.205,27		
1.4.4	SINAPI	59511	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA SECA		M	98,75	117,84	BDI 1	140,94	13.917,83		
					M²	750,00	2,82	BDI 1	3,37	2.551,20		

Encargos sociais:

Observações:
Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total
Síntese da Composição do Investimento: Ra = Rendimento Proporcional entre Repasse e Contrapartida RP = 100%; Repasse CP = 100%; Contrapartida OU = 0,0% Outras
CERRO GRANDE DO SUL
Local

Data _____
Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Responsável: ARLEY DANIEL EVICZ JUNIOR
Nome: CREA/CAU: A188679-4
ARTIRRT: 10494130100



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO VI- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PMJ.0.4

CAIXA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OGL

Nº OPERAÇÃO 107088-45	Nº SICOMV 099703/2020	PROponente TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL	APELIDO EMPREENDIMENTO APLICATIVO PAVIMENTAÇÃO	DESCRICAÇÃO DO LOTE RUA ALFREDO LEOPOLDO KÖNIG E RUA ÂNGELO DANELON
--------------------------	--------------------------	---	---	--

GRUPO DE SIGILO
PÚBLICO

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	PAVIMENTAÇÃO	290.459,83	% Período:	25,01%	25,07%	24,84%	25,02%	0,0121	0,0221	0,0321	0,0421	0,0521	0,0621	0,0721	0,0821
1.1.	SERVICOS INICIAIS	9.332,23	% Período:	30,37%	23,21%	23,21%	23,21%								
1.2.	PAVIMENTAÇÃO DA VIA	272.126,40	% Período:	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%								
1.3.	SMALISACAO	8.633,20	% Período:	19,63%	27,62%	25,00%	27,69%								
Total:	R\$ 290.459,83														
				%:	25,01%	25,02%	24,84%	25,02%							
	Período:			Rebase:	59.741,75	59.764,52	59.574,41	59.764,62							
				Contrapartida:	12.910,30	12.915,24	12.874,05	12.915,24							
				Outros:											
				Investimento:	72.652,05	72.679,86	72.448,06	72.679,86							
				%:	25,01%	50,04%	74,98%	100,00%							
				Repasse:	59.741,75	119.963,37	178.000,38	238.945,00							
				Contrapartida:	12.910,30	25.825,54	38.609,59	51.614,63							
				Outros:											
				Investimento:	72.652,05	145.331,91	217.779,97	290.459,83							

CÉRRO GRANDE DO SUL
Local:
santa feira, 24 de setembro de 2021
Data:

Responsável Técnico:
Nome: ARLEY DANILEVON Z JUNIOR
CРЕКАЛ: RSA-A188794
ARTIRRT: 10494299100

CAIXA
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECCIONAR)
Nº OPERAÇÃO
1070886-92
Nº SICONV
899617/2020
PROONENTE/TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO
APELIDO/EMPREENDIMENTO
Pavimentação da RUA ERNESTO INGOMAR SCHMAEDECKE
DESCRIÇÃO DO LOTE
RUA ERNESTO INGOMAR SCHMAEDECKE

 Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	PAVIMENTAÇÃO	271.544,22	% Período:	25,54%	21,88%	24,69%	27,78%								
1.1.	SERVICOS INICIAIS	4.882,72	% Período:	34,74%	21,82%	21,92%	21,92%								
1.2.	DRENAGEM	51.105,31	% Período:	30,68%	9,24%	23,17%	36,91%								
1.3.	PAVIMENTAÇÃO DA VIA	160.501,74	% Período:	24,85%	24,68%	25,15%	25,15%								
1.4.	PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO	54.974,45	% Período:	25,00%	25,00%	25,00%	25,01%								
Total: R\$ 271.544,22			%:	28,14%	21,89%	24,69%	27,28%								
Período:															
Repasse:		62.446,56		52.277,50	58.974,76	65.157,18									
Contrapartida:		8.546,02		7.154,34	8.070,99	8.916,97									
Outras:		-		-	-	-									
Investimento:		70.992,58		59.431,84	67.045,64	74.074,16									
Rescisão:		26,14%		48,93%	72,72%	100,00%									
Acumulado:		62.446,56		114.774,06	173.696,92	238.555,00									
Contrapartida:		8.546,02		15.700,36	23.771,25	32.688,22									
Outras:		-		-	-	-									
Investimento:		70.992,58		130.424,42	197.470,06	271.544,22									

CERRO GRANDE DO SUL
Local
Quinta-feira, 23 de setembro de 2021
Data

 Responsável Técnico
 Nome: ARLEY DANILEVIZ JUNIOR
 CRE/CAU: A18879-4
 ARTIRRT: 10494130100

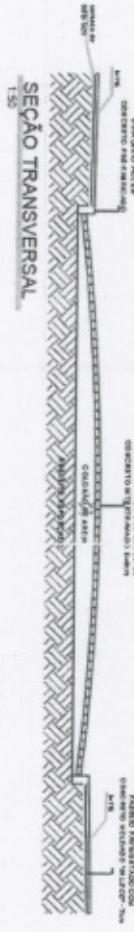


Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

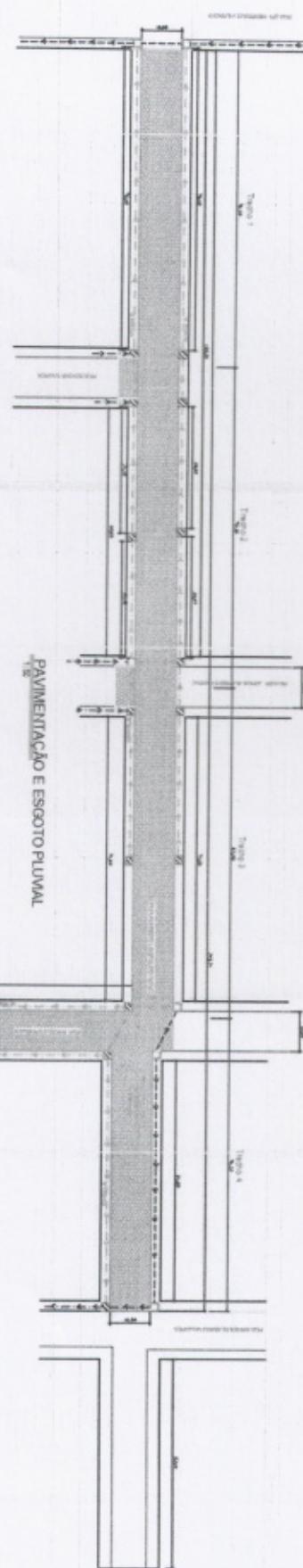
ANEXO VII - PROJETOS



SEÇÃO TRANSVERSAL

PROJETO BASE DE PAVIMENTAÇÃO

01



Legenda

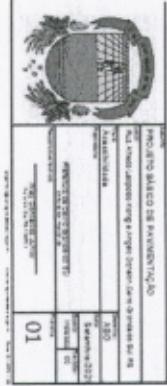
— Asfalto hidráulico

— Concreto hidráulico

— Escoto

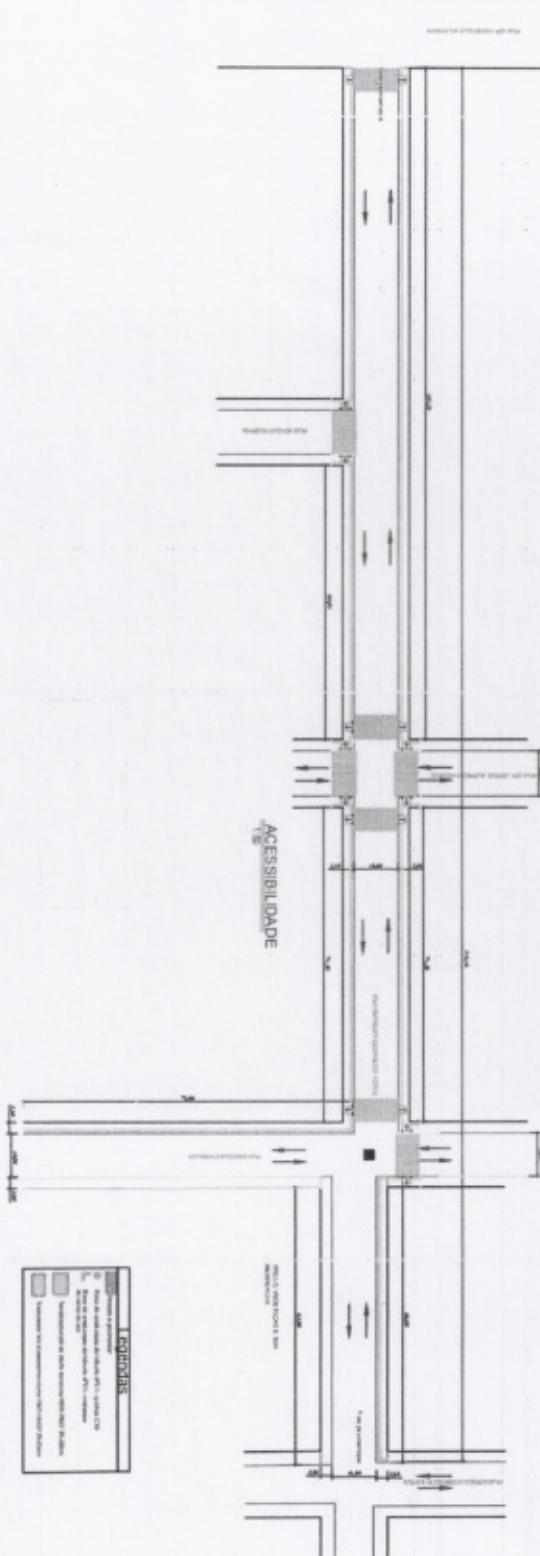
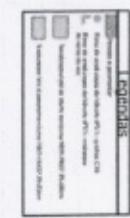
— Sombra

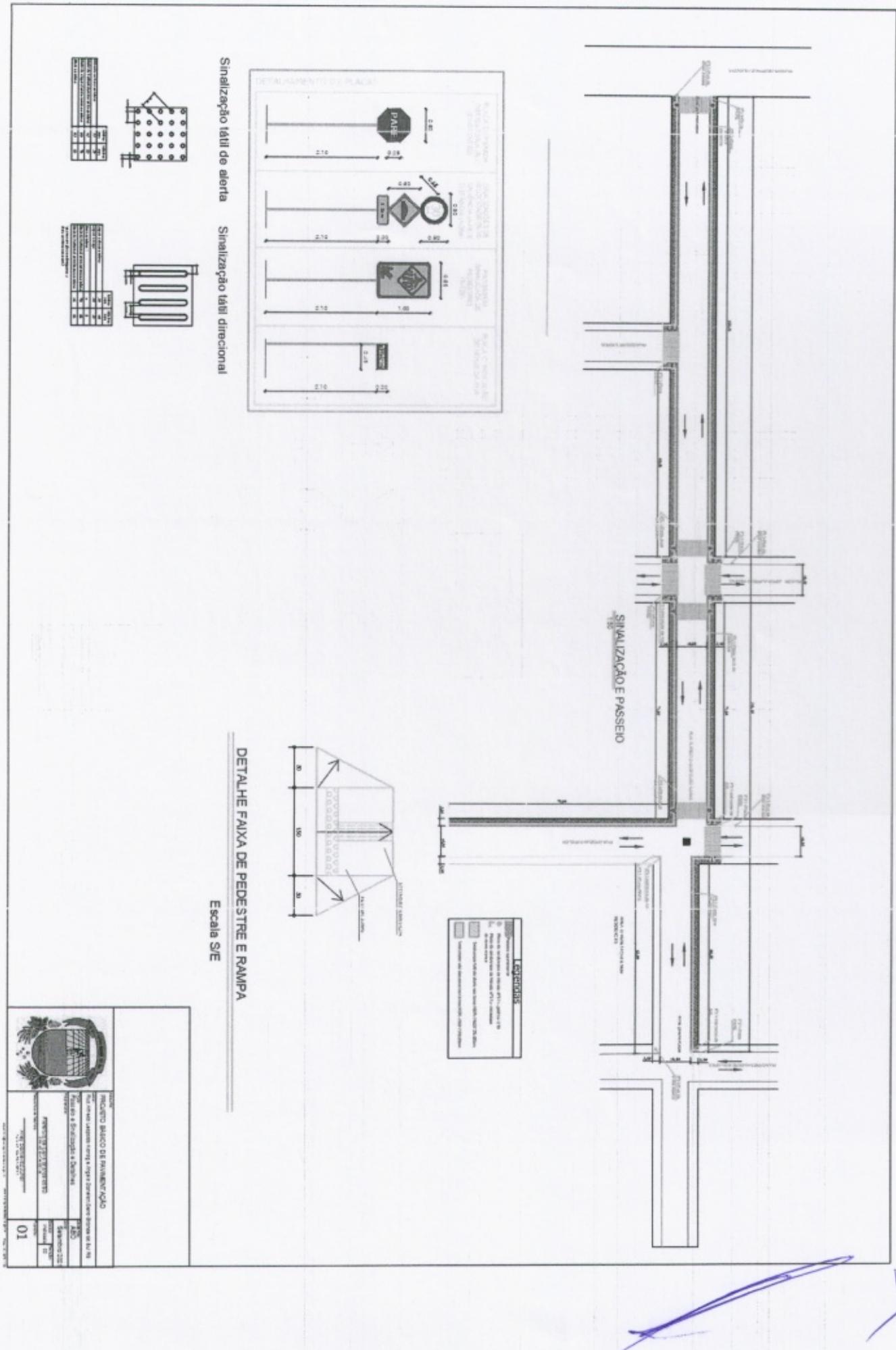
— Vedações e revestimento

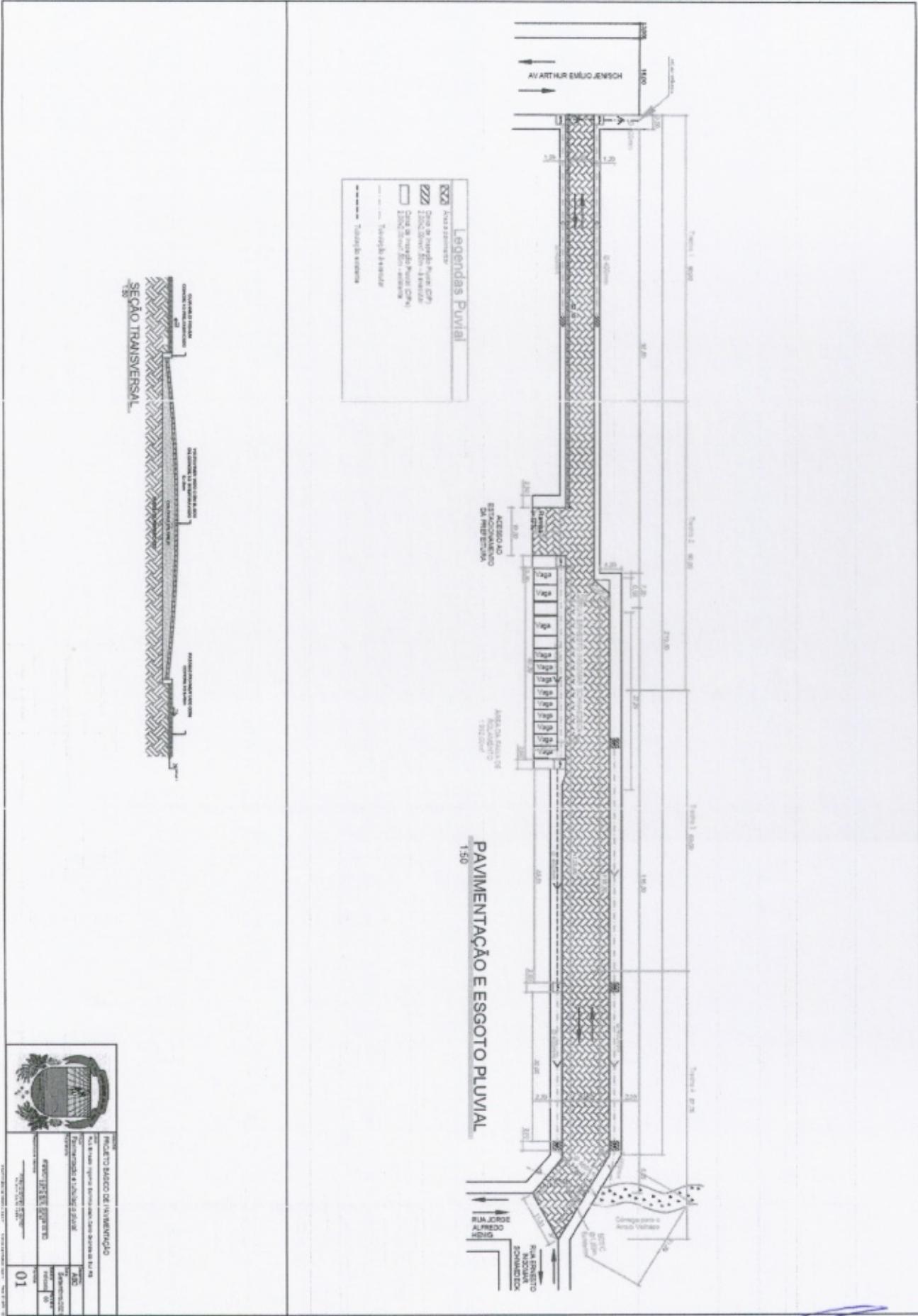


BRASILIA, 2013 - Projeto de lei que institui a lei de acessibilidade no Brasil

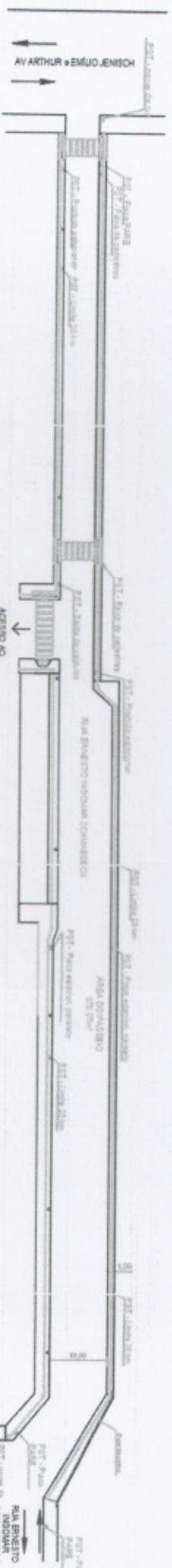
01	Projeto de lei que institui a lei de acessibilidade no Brasil
02	Projeto de lei que institui a lei de acessibilidade no Brasil
03	Projeto de lei que institui a lei de acessibilidade no Brasil
04	Projeto de lei que institui a lei de acessibilidade no Brasil
05	Projeto de lei que institui a lei de acessibilidade no Brasil







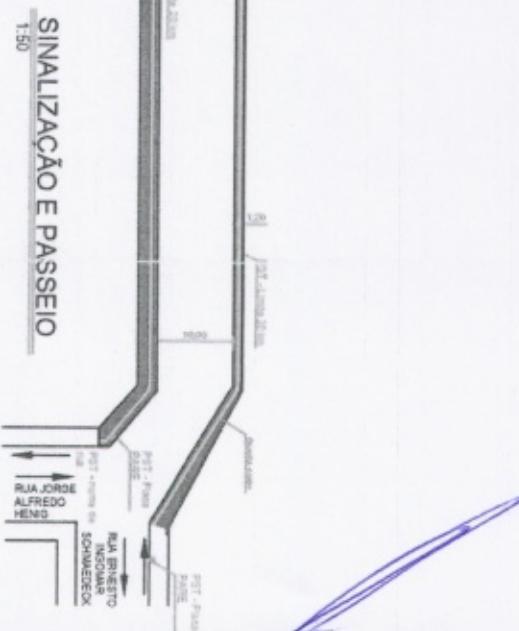
[Handwritten signature]



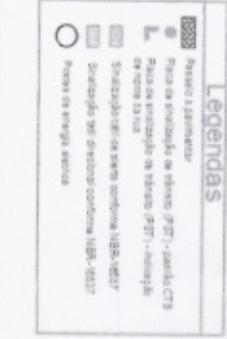
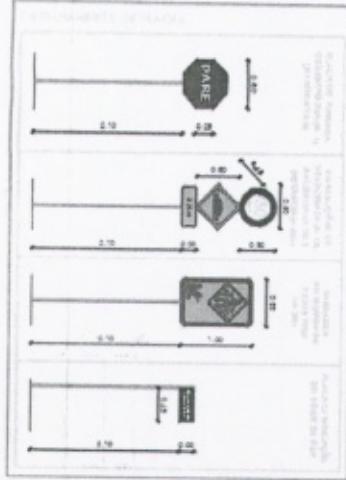
Legendas

- PRT - Praça no sentido de trânsito (PRT) - mobilização de nome da praça
- DRR - Direção em direção contrária (DRR) - mobilização em direção contrária (DRR)
- PRR - Praça no sentido direto

SINALIZAÇÃO



SINALIZAÇÃO E PASSEIO



DETALHADO: SISTEMA DE PAVIMENTAÇÃO
Escala: 1:50



Projeto Básico de Pavimentação

PROJETO BÁSICO DE PAVIMENTAÇÃO
Máscara para evitar enviesamento direto de água na pista.
PROJETO BÁSICO DE PAVIMENTAÇÃO
RUA JORGE ALFREDO HENG
RUA BENEDITO SCHMIDMAYER
RUA JORGE ALFREDO HENG
ESCALA: 1:500
DATA: 01/02/2017
PROJETO: PROJETO BÁSICO DE PAVIMENTAÇÃO
PROJETANTE: MÁRCIA VIEIRA DE SOUZA
ENTREGUE: 01/02/2017
FOTO: 01/02/2017
ASSINATURA:
01

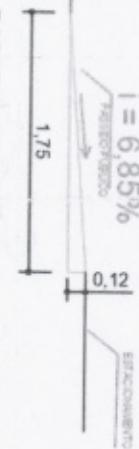


Sinalização tática de alerta

Sinalização tática direcional

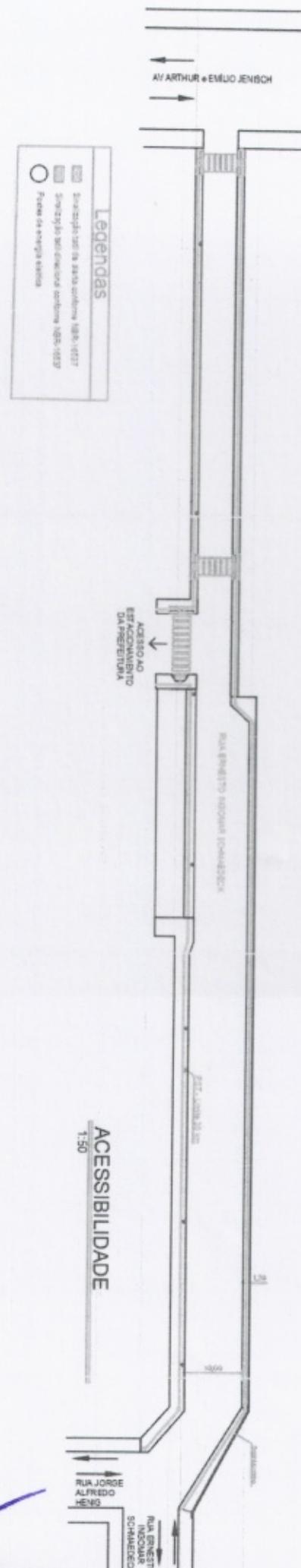
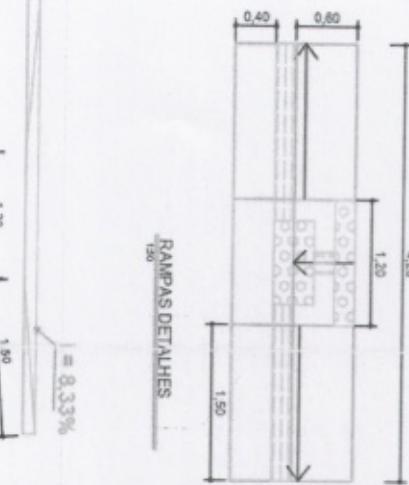
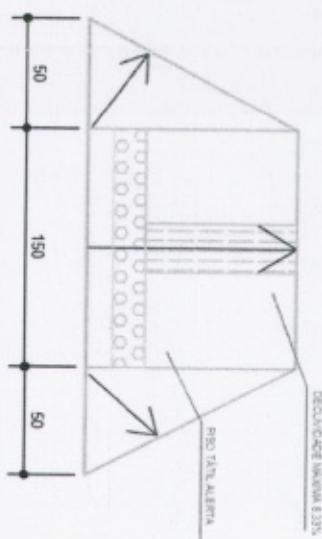
DETALHE FAIXA DE PEDESTRE E RAMPA

Escala S/E



(Custo de 0,10 m² para pavimento Rua)

RAMPAS VISTA FRONTAL



ACESSIBILIDADE

PROJETO BÁSICO DE PAVIMENTAÇÃO	
Nº	Av. Arlindo Braga - Praça da Rua das Rosas
Autorizada e Desenhada	AGC
Revisão	Setembro/2012
Projeto	BRUNO VIEIRA
Assinatura	BRUNO VIEIRA
01	